



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 304/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022¹

Altera o caput do artigo 3º e revoga o artigo 5º, da Resolução Nº 63, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença - paternidade no âmbito do Tribunal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 576, de 19 de abril de 2016, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece tratamento igualitário para os servidores efetivos e comissionados no que pertine ao período de gozo das licenças-maternidade e paternidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 261 de 25 de outubro de 2021 que alterou a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 3º da Resolução Nº 63, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença - paternidade no âmbito do Tribunal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença - paternidade de 20 (vinte) dias, a contar do nascimento ou da guarda judicial para adoção/adoção" (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º da Resolução Nº 63, de 30 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de agosto de 2022.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

^{1 1} Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.472, de 25.10.2022, publicado em 26.10.2022, p. 11/12